



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO 5349 , DE 30 DE OUTUBRO DE 1991

ABRE AO ORÇAMENTO-PROGRAMA ANUAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, CRÉDITO ADICIONAL NO VALOR DE Cr\$ 111.000.000,00 PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado e, tendo em vista a autorização contida na Lei nº 303, de 28 de dezembro de 1990,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia em favor da ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO, Crédito Adicional Suplementar no valor de Cr\$ 111.000.000,00 (Cento e onze milhões de cruzeiros), para reforço de dotação orçamentária indicadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no Anexo II, deste Decreto e no montante especificados.

Publicado no Diário Oficial
nº 2401 da data 3/10/91

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



DECRETO Nº 2442 DE 30 DE OUTUBRO DE 1991

ABRE AO ORÇAMENTO-PROGRAMA ANUAL DO
ESTADO DE RONDÔNIA, CRÉDITO ADICIONAL
PARA ROTEIRO DE BOTACOS CONSIGNADAS
NO VIGENTE ORÇAMENTO, E AS
PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições
que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do
Estado e, tendo em vista a autorização contida no Art. 193, do
Decreto nº 1991,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento-Programa Anual do
Estado de Rondônia em favor da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO,
Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 115.000,00 (cento
e onze mil reais de cruzeiros), para roteiro de botacos a serem
realizadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto
no artigo anterior deverão ser empenhados parceladamente em
dois exercícios, indicados no Anexo II, deste Decreto, e em
contas especializadas.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de outubro de 1991, 103º da República.

Assinatura manuscrita em azul do Governador Oswaldo Piana Filho.

OSWALDO PIANA FILHO
Governador

Assinatura manuscrita em azul do Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral Haroldo Cristovam Teixeira Leite.

HAROLDO CRISTOVAM TEIXEIRA LEITE
Secretário de Estado do Planejamento e
Coordenação Geral

Assinatura manuscrita em azul do Secretário de Estado da Fazenda Hamilton Almeida Silva.

HAMILTON ALMEIDA SILVA
Secretário de Estado da Fazenda



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

O DECRETO Nº 5349 DE 30 DE OUTUBRO DE 1.991.

RETIFICAÇÃO:

ONDE SE LÊ:

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das Atri
buições que lhe confere o Artigo 65, inciso V, da Constitui
ção do Estado e, tendo em vista a autorização contida na
Lei nº 303 de 28 de dezembro de 1.991.

LEIA-SE:

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das Atri
buições que lhe confere o Artigo 65, inciso V, da Constitui
ção do Estado e, tendo em vista a autorização contida na
Lei nº 303, de 28 de dezembro de 1.990.



Publicado no Diário Oficial
No 2409 do dia 12/11/91

O DECRETO Nº 2147 DE 30 DE OUTUBRO DE 1991

REPUBLICAÇÃO

OUTUBRO DE 1991

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Artigo 55, inciso V, da Constituição do Estado e, tendo em vista a autorização contida na Lei nº 201, de 28 de dezembro de 1991,

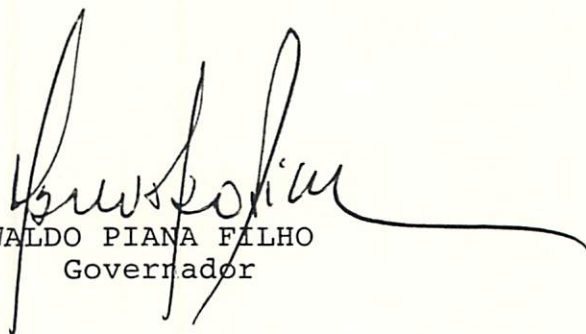
RESOLVE:

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Artigo 55, inciso V, da Constituição do Estado e, tendo em vista a autorização contida na Lei nº 201, de 28 de dezembro de 1991,

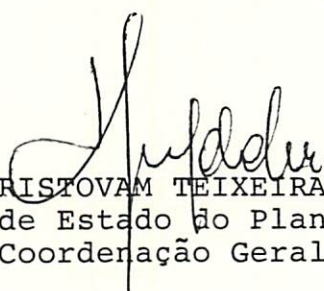


GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA


Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em de
de 1991, 103º da República.



OSWALDO PIANA FILHO
Governador



HAROLDO CRISTOVAM TEIXEIRA LEITE
Secretário de Estado do Planejamento
e Coordenação Geral



HAMILTON ALMEIDA DA SILVA
Secretário de Estado da Fazenda